



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

JULGAMENTO DE RECURSO

Objeto – Impugnação ao edital – Pregão Presencial nº. 44/2019

Recorrente – Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Industria e Comércio Ltda.

Autoridade encarregada do Julgamento – Comissão de Licitação

RELATÓRIO

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já devidamente qualificada, impetrou o presente **RECURSO**, questionando os itens do edital – PREGÃO PRESENCIAL 44/2019, vez que de acordo com o Recorrente, o mesmo não atende os requisitos legais, sugerindo mudanças no edital a fim de evitar futuras nulidades.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante alega que as luminárias não precisam de certificação pela Inmetro, porém, o presente certame é registro de preços, e poderá ser adquirido tais produtos após o período mencionado no recurso, não havendo alterações a serem feitas nesse ponto.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

Melhor explicando o registro de preços, mesmo que a empresa vença o certame, poderá a Administração Pública adquirir tais produtos entre agosto de 2019 até junho de 2020, quando já ultrapassado o prazo previsto na Portaria da Inmetro.

Quanto a temperatura de cor, o edital já foi alterado alterado nesse ponto, item 21, para constar 4.500 k ou superior, sendo esta à medida que o Município necessita, não havendo correções a serem realizadas.

Quanto aos demais itens que a Recorrente sugere alteração, não contemplados acima, estão devidamente justificados no processo licitatório, não havendo que se falar em exigir maiores especificações técnicas, uma vez que estaria limitando a competitividade do certame.

Ademais, as exigências legais já estão devidamente discriminadas em cada item descrito no Termo de Referência, e exigir além do previsto ali, seria direcionar a licitação a determinadas empresas que atenderiam o almejado com a presente impugnação.

Mesmo porque a Administração Pública dentro do seu poder de discricionariedade, deve buscar o maior número de concorrentes para integrarem o procedimento licitatório e favorece-la com o menor valor ofertado.

No edital impugnado, além de atender todos os anseios da Prefeitura de Monte Carmelo, estão contempladas todas as hipóteses legais e prevendo a maior competitividade para empresas do ramo, para que não haja futuras nulidades.

Sendo assim, não merece provimento o presente apelo, pois o interesse público deve prevalecer sobre o privado.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

ADM. 2017/2020

DA DECISÃO

Diante do exposto, nega-se provimento a presente Impugnação, tendo em vista os fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo-MG, 25 de junho de 2019.


ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro